

Os Hotéis e o Combate à Importunação Sexual

Aplicação das Leis 17.621/2023 e 17.635/2023

A Lei 17.621/2023, que obriga **“bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos”** a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências, não se refere, expressamente, a **“hotéis ou outros meios de hospedagem”**.

Estariam, por isso, esses estabelecimentos dispensados de sua observância, assim como da capacitação de seus funcionários?

A resposta depende da análise do caso concreto.

De início, há que se atentar à intenção do legislador, que teve por finalidade combater o assédio e as diferentes formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência psicológica, praticadas em ambientes públicos.

Observa-se, ainda, que a Lei 17.635/2023, que dispõe sobre a capacitação dos funcionários desses estabelecimentos, de modo a habilitá-los a identificar e combater o assédio sexual, ampliou os destinatários da norma, referindo-se a **“bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres”**.

Conclui-se, portanto, que o rol da Lei 17.621/2023 não é taxativo, mas tão somente exemplificativo, ou seja, admite exceções, e foi ampliado pela Lei 17.635/2023, acrescentando, ainda, a expressão **“congêneres”**, deixando espaço para inclusão de outros estabelecimentos.

Dessa forma, o hotel ou qualquer outro meio de hospedagem, que produza ou receba eventos de qualquer natureza, ou ao menos disponha de um bar, restaurante (ainda que destinado somente ao café da manhã), encontra-se obrigado a adotar as medidas previstas para auxiliarem as mulheres que se sentirem em situação de risco.

Importante, entretanto, consignar que somente os funcionários que atuem diretamente nesses setores (eventos, bar, restaurante, balada) estarão obrigados a participarem da capacitação anual prevista na Lei 17.635/2023. Ou seja, os demais funcionários do hotel, ligados somente à área de hospedagem, não são abrangidos pela nova norma.

Da mesma forma, a obrigação de afixação de cartazes limita-se às áreas referidas, tais como, banheiros femininos do bar ou restaurante.

Lembrando que na eventualidade de alguma ocorrência, a mulher vítima de constrangimento ou que se sinta em situação de risco e não seja acolhida nos termos da lei, poderá formalizar denúncia por vários canais, inclusive de forma anônima, sujeitando o estabelecimento infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, que vão desde multa até cassação de licença ou interdição do estabelecimento.

O Decreto Regulamentador nº. 67.856/2023, cuja elaboração contou com a participação da FHORESP e

instituiu o protocolo **“Não se Cale”**, ainda depende de dois atos de regulamentação da Secretaria para sua eficácia, porém as inscrições já estão abertas no site do Governo do Estado, de forma gratuita.

Concluindo, nossa orientação é no sentido de que os hotéis que recebem eventos de qualquer natureza (festas, casamentos, congressos, palestras, workshops e outros) ou possuam bar ou restaurante, devem se adequar aos termos da nova diretriz legal de Proteção às Mulheres, evitando as sanções já mencionadas, que podem ser gravíssimas.

Confira em nosso site o e-book **“Crimes contra a liberdade sexual e outras formas de violência em bares, hotéis, restaurantes, casas noturnas e de eventos: normas de prevenção e enfrentamento.”**

Participe do evento que será realizado pela Federação, com apoio dos 24 Sindicatos filiados, no próximo dia 10 de outubro, das 15h às 16h, no Restaurante Paris 6, com transmissão ao vivo pelo YouTube através do Canal Restaurante, com a presença da Secretária Estadual de Políticas para Mulheres, Sonaira Fernandes, para esclarecer definitivamente todas as suas dúvidas sobre o assunto.

Dra. Marilene A P Leite
OAB/SP 69.230
Departamento Jurídico